



PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026-CMS, DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECEBIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, DE PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA EXECUTADOS EM LOTEAMENTOS E BAIROS PLANEJADOS, ESTABELECE VIDA ÚTIL MÍNIMA, TIPOS DE PAVIMENTAÇÃO PERMITIDOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES, E ALTERA E COMPLEMENTA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 07/2026–CMS, de autoria da Exma. O Sr. Vereador Rarison Santiago, que dispõe sobre a elaboração e apresentação do plano municipal de ação e contingência para prevenção e enfrentamento de alagamentos no município de Santana/AP e dá outras providências.

Dessa forma, compete a este relator, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento



É o breve relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 07/2026, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a fixação de critérios técnicos obrigatórios para o recebimento, pelo Município de Santana/AP, de obras de pavimentação viária e parques de iluminação pública executados em loteamentos e bairros planejados, estabelecendo, ainda, parâmetros de vida útil mínima, tipos de pavimentação admitidos, requisitos documentais, responsabilidades e penalidades, bem como promovendo integração normativa com o Plano Diretor Municipal e o Código de Edificações.

Inicialmente, sob o prisma da competência legislativa, verifica-se que a matéria tratada insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, especialmente no que concerne à ordenação do solo urbano, política urbana, infraestrutura e serviços públicos municipais. Ademais, o tema guarda consonância com a competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal, notadamente quanto à promoção do adequado ordenamento territorial e desenvolvimento urbano.

No tocante à constitucionalidade material, o projeto apresenta finalidade legítima e alinhada ao interesse público, ao estabelecer critérios técnicos mínimos para o recebimento de obras que serão incorporadas ao patrimônio municipal, evitando a absorção de infraestrutura precária, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Entretanto, quanto à iniciativa legislativa, verifica-se vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que o projeto atribui competências e impõe obrigações a órgãos da Administração Pública Municipal, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

Ademais, o art. 14, ao prever alteração do Plano Diretor e do Código de Edificações, afronta o devido processo legislativo urbanístico, que exige rito próprio e participação popular.

No tocante às penalidades, embora admissíveis, demandam maior precisão normativa e observância ao devido processo legal.

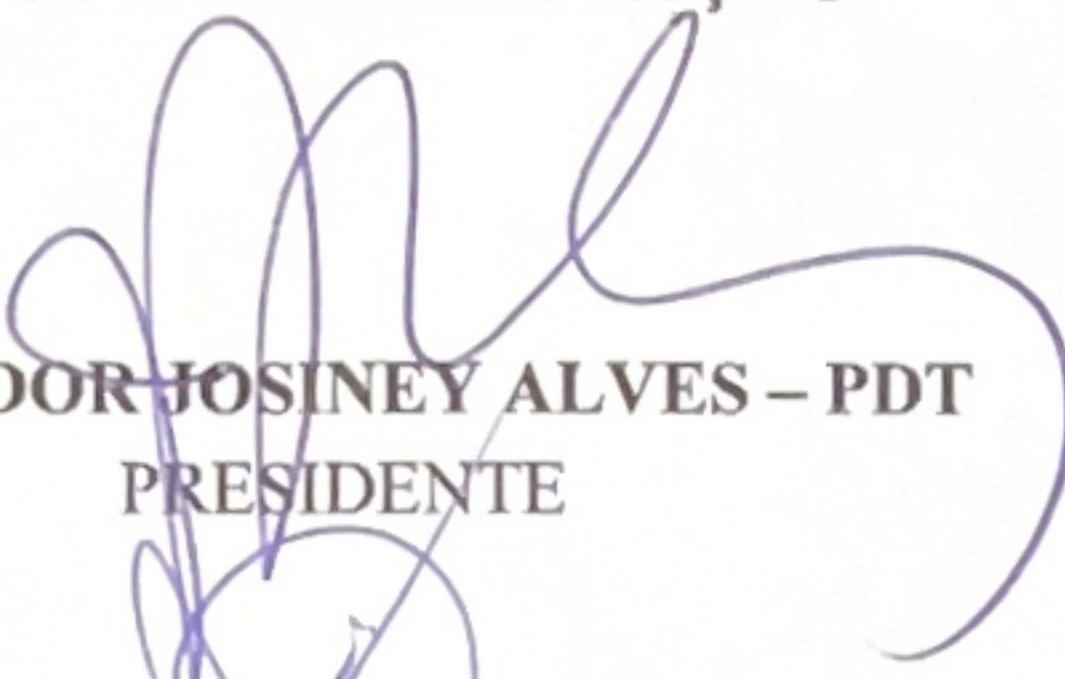
Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 07/2026 não reúne condições de prosseguimento em sua forma atual, apresentando vício de iniciativa e inconsistências de técnica legislativa, razão pela qual esta Comissão manifesta-se pela REJEIÇÃO do projeto.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

#### VOTOS PELA APROVAÇÃO

  
VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE

  
VEREADOR LIGEIRINHO – PL  
RELATOR

VEREADORA ITHIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE  
MEMBRO

#### VOTOS PELA REJEIÇÃO



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO VEREADOR LIGEIRINHO - DOMINGOS FARIAS

---

**VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT**  
PRESIDENTE

**VEREADOR LIGEIRINHO – PL**  
RELATOR

**VEREADORA ITIARA MADUREIRA – SOLIDARIEDADE**  
MEMBRO

#### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2026 – CMS na Integralidade.

Santana-AP, 06 de Abril de 2026.